

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo/Protocolo nº 492.2021.PMA.SEPOF**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010.2020-SESAU.PMA, Processo Administrativo nº 6578.2020**, com vigência (ATA) 12 meses assinada em 14 de outubro de 2020, através do **Contrato 005/2021.PMA.SEPOF**, celebrado entre o Município de Ananindeua – Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF e a empresa **BENASSULY E SILVA – METROPOLE COMERCIO – CNPJ nº 37.559.805/0001-80**, tendo por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (INFORMÁTICA), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua”**, REFERENTE AOS LOTES II, III E IV, no valor global de **R\$ 55.896,70** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos), com vigência de **12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato (11.03.2021)**, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos **Parecer Jurídico/SEPOF**, assinado pelo servidor Luã Lima Vilas Boas – OAB/PA nº 27992, manifestando-se favorável a **ADESÃO A ATA** supracitada, assim como, **Despacho/PROGE**, assinado pelo Wilzefi Correa dos Santos – OAB-PA 21.940 – Procurador do Município, ratificando os termo em questão, com base no Art. 3º, § 7º do Decreto Municipal nº 11.698/09, não existindo portanto impeditivos legais para que se realize a adesão pretendida pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( **X** ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**. **Recomendamos que o presente processo seja publicado no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM, bem como, que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.**

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 05 de abril de 2021.